



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 41 /2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 19/ 2019
(Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 02/04/2019, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 19/ 2019, visa alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.170, de 17 de novembro de 2016.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência do poder executivo municipal legislar.

Atualmente o art. 1º da Lei Municipal nº 1.170, de 17 de novembro de 2016, possui a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º Fica denominada de "Rua Prof.^a Patrícia Roffes" o logradouro conhecido popularmente como "Rua I", no Bairro Anchieta, neste Município, que faz cruzamento com a "Rua Hugo Gomes" e é limitada pela "Rua Roberto Ferreira Mascarenhas" e pela Avenida Benedito José Simões, conforme croqui em anexo.

Com aprovação da propositura o art. 1º da Lei Municipal nº 1.170, de 17 de novembro de 2016, passa a possuir a seguinte redação:

Art. 1º. Fica denominado de "Rua Prof.^a Patricia Roffes" o logradouro conhecido popularmente como "Rua I", no Bairro Anchieta, neste Município, sendo limitada pela "Rua Hugo Gomes" e pela "Rua Roberto Ferreira Mascarenhas", conforme o croqui em anexo.

Vejamos a justificativa do autor:

O Presente Projeto de Lei visa corrigir a delimitação do logradouro nominado pela Lei Municipal nº 1.170/2016, posto que a delimitação anterior abrangia rua já nominada pelo ex-vereador João Carlos Simões dos Santos, conforme projeto de lei e lei em anexo, que homenageou o Senhor Miguel Almeida e Silva.

Destarte, com o fito de dar fim ao equivoco, posto que o Poder Executivo informou não haver nomeação formalmente estabelecida para aquela rua, e manter a viva a memória o homenageado, propomos o presente Projeto de Lei, motivos pelos quais se espera o sufrágio dos nobres pares.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 19/ 2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 25 de abril de 2019.

Roberto Quinteiro

Bertulani: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão:

Presidente

Alexandre Francisco Lopes

Assad: _____

Membro